**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007777-78.2018.8.26.0037

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Cleusa Salomão Rosa e outro

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos

-

Trata-se de pedido de ALVARÁ apresentado por ROSILENE APARECIDA ALVES DA SILVA e CLEUSA SALOMÃO ROSA, no qual as autoras postulam autorização judicial para regularização e transferência de veículo. Explicam que se trata de um FIAT PALIO WEEK Adventure, PLACA DQG5811, descrito na inicial, que está em nome da pessoa jurídica ROSILENE APARECIDA DA SILVA PORTAPILA - ME, que se encontra extinta, razão pela qual necessitam de alvará judicial para realizar a mencionada transferência para o nome da segunda autora.

As autoras, sócias da extinta empresa, comprovaram documentalmente a extinção da sociedade, demonstrando assim a necessidade da postulação em juízo (pág. 16).

Houve regular intervenção do d. Representante do Ministério Público.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Ao tratar dos procedimentos de jurisdição voluntária, dispõe o artigo 723, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna."

No caso dos autos, o único impedimento para a transferência do veículo é o fato da pessoa jurídica não existir mais, não sendo mais possível a celebração de quaisquer atos da vida civil.

Feitas tais ponderações, estando comprovada a extinção da sociedade empresária, infere-se que não há empeço para deferimento do pedido inicial. Assim, **acolho** o pedido inicial. Oficie-se à Ciretran local para transferência do veículo, nos moldes requeridos na petição inicial.

## P.R.I.

Araraquara, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA